

PARECER Nº 65/2025

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR DONIZETE CALDEIRA

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*altera Lei nº 1.184, de 27 de março de 2008 que, institui o Conselho Municipal da Habitação de Arinos e o Fundo Municipal da Habitação de Arinos - MG e dá outras providências.*”

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Considerando que o relator inicialmente designado, Vereador Netim Ornelas, não apresentou parecer no prazo regimental, fui designado como novo relator, nos termos do §4º do art. 122 do Regimento Interno, para emissão do parecer no prazo de dois dias.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alínea “z-d”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em apreço pretende alterar a Lei nº 1.184, de 2008, que institui o Conselho Municipal da Habitação de Arinos e o respectivo Fundo.

Dentre as alterações propostas, cumpre destacar as seguintes:

a) vinculação do Conselho Municipal de Habitação e do respectivo Fundo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e não mais à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) convocação da Conferência Municipal de Habitação a cada dois anos, e não mais a três;

c) redução do número dos membros do Conselho, que passa de 31 para 8 membros titulares e respectivos suplentes;

d) indicação dos conselheiros por suas respectivas representações governamentais e da sociedade civil, por meio de processo democrático e participativo, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, podendo ocorrer por meio de conferência municipal, fórum específico, assembleia ou outro mecanismo público e transparente de escolha. Atualmente, essa indicação é feita apenas durante a Conferência Municipal de Habitação;

e) previsão de que o mandato dos membros do Conselho e de seu presidente passa a ser de dois anos, e não mais de três;

f) previsão de que os recursos do Fundo Municipal de Habitação, no caso de adequação da infraestrutura em assentamentos precários de população de baixa e baixíssima rendas, serão destinados, prioritariamente, aos inscritos no Cadastro Único e Bolsa Família.

Conforme justifica o Sr. Prefeito, “a presente proposta visa atualizar e adequar a referida legislação às atuais diretrizes e demandas relacionadas à política habitacional do município, assegurando maior efetividade, participação social e transparência na gestão dos recursos destinados à habitação”.

No que se refere ao mérito, entende-se que as alterações propostas são pertinentes, necessárias e se alinham aos princípios da eficiência administrativa, da participação social e da efetividade nas políticas públicas de habitação.

A vinculação do Conselho e do respectivo Fundo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, em substituição à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, é medida acertada, uma vez que a política habitacional está diretamente relacionada às ações de desenvolvimento social, redução de vulnerabilidades e promoção da inclusão social.

A alteração da periodicidade da Conferência Municipal de Habitação, de três para dois anos, fortalece o controle social e amplia os espaços de participação da comunidade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas habitacionais.

A redução do número de membros do Conselho, de 31 para 8 titulares e respectivos suplentes, contribui para tornar o colegiado mais ágil, dinâmico e eficiente, sem comprometer a representatividade, desde que mantido o equilíbrio entre as representações do poder público e da sociedade civil.

A inovação no processo de escolha dos conselheiros, ao permitir que a indicação ocorra por diferentes mecanismos democráticos, como conferências, fóruns, assembleias ou outros processos públicos e transparentes, amplia as possibilidades de participação social e torna o processo mais acessível e menos restrito a um único evento.

A adequação do mandato dos conselheiros e de seu presidente para dois anos, em vez de três, promove maior rotatividade e renovação das representações.

Por fim, a previsão de que os recursos do Fundo Municipal de Habitação sejam destinados, prioritariamente, aos inscritos no Cadastro Único e no Bolsa Família, no caso de melhorias em assentamentos precários, é medida que garante foco na população de baixa e baixíssima renda, reforçando o caráter social da política habitacional e promovendo justiça social.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 27, de 2025.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2025.

Vereador **DONIZETE CALDEIRA**
Relator